



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1606/2024

Ementa: ALTERA A LEI Nº 14.146 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DOS DÉBITOS HABITACIONAIS VENCIDOS E A VENCER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA COM O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E COM A EMPRESA MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO - EMAM, REFIM HABITACIONAL, ALTERA A LEI 9.571, DE 28 DE AGOSTO DE 2007 QUE 'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS, REVOGA A LEGISLAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria Prefeito Municipal

Relatoria: Abatenio Marquez

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Prefeito Municipal, que ALTERA A LEI Nº 14.146 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DOS DÉBITOS HABITACIONAIS VENCIDOS E A VENCER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA COM O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E COM A EMPRESA MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO - EMAM, REFIM HABITACIONAL, ALTERA A LEI 9.571, DE 28 DE AGOSTO DE 2007 QUE 'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS, REVOGA A LEGISLAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Texto Original	Texto Proposto
Art. 8º O prazo para o requerimento de adesão ao Programa de que trata o artigo 4º desta Lei encerra-se em 30 de maio de 2024.	Art. 8º O prazo para o requerimento de adesão ao Programa de que trata o artigo 4º desta Lei encerra-se em 31 de dezembro de 2024
Sem correspondência	Art. 8º-A Os descontos sobre juros e multas de que trata o artigo 2º desta Lei abrangerá tão somente as parcelas vencidas até 30 de maio de 2024”





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Este é, em apertada síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

São atribuições da comissão de finanças, orçamento e tributos, sem prejuízo da competência específica das demais comissões, nos termos do inciso III do artigo 102 do Regimento Interno (Resolução 031/2002), a saber:

“Art. 102

(...)

III – Comissão de Finanças, Orçamento e Tributário

a) Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

b) abertura de créditos, contas públicas, acompanhamento e fiscalização orçamentária;

c) planos de desenvolvimento, acompanhamento da execução de políticas públicas e a fiscalização de investimentos;

d) impacto e repercussão orçamentária e financeira das proposições, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

e) existência e disponibilidade de receitas para garantir a execução de programas ou projetos;

f) fiscalização de recursos originários de convênios e contrapartidas;

g) matérias de que tratam os incisos XIII e XV do art. 94 deste Regimento;

h) instituição de tributos, fixação e alteração de alíquotas;

i) concessões de benefícios tributários e impacto na receita municipal;

j) acompanhamento das licitações públicas;

k) matérias que importam em despesas para a Administração.”

Esta Comissão na análise meritória emite parecer favorável à tramitação do presente projeto.

A proposta visa prorrogar o prazo de 30 de maio de 2024 para 31 de dezembro de 2024, ainda traz na sua redação que os descontos sobre juros e multas de que trata o artigo 2º desta Lei abrangerá tão somente as parcelas vencidas até 30 de maio de 2024, sopesa a oportunizar medidas administrativas para que os beneficiários de programas habitacionais que estejam inadimplentes possam regularizar sua situação junto ao Município e à Empresa Municipal de Apoio e Manutenção - EMAM.

Conforme mensagem enviada pelo Chefe do Executivo De acordo com a avaliação realizada pela Administração Pública Municipal, vislumbrou-se alta demanda para a adesão ao programa de que trata a Lei sob alteração, qual seja





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

aquele que institui a possibilidade de renegociação de dívidas habitacionais junto ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e à Empresa Municipal de Apoio e Manutenção.

Até a presente data, foram firmados cerca de 1.000 (mil) contratos de renegociação, sendo que a procura dos munícipes para quitação ou parcelamento de dívidas aumentou em cerca de 50% nas últimas semanas.

O elevado volume de contratos já firmados e aumento da procura para celebração de novas negociações faz com que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e a Empresa Municipal de Apoio e Manutenção arrecade recursos para manutenção de suas atividades e implementação de relevantes políticas públicas.

Até o momento, cerca de R\$18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais) em dívidas foram renegociados, que, com tais negociações, ao final dos pagamentos, serão arrecadados recursos vultosos aos cofres públicos, resultando em uma solução objetiva para a inadimplência. Com a extensão de prazo, se mantido o ritmo percebido entre os dias 05/05/2024 e 20/05/2024, estima-se a assinatura de, ao menos, 1.500 (mil e quinhentos) novos contratos.

É o Parecer Salvo Melhor Juízo

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos é pela tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2024 08:26:47.

Abatenio Marquez

Relator

Assinado digitalmente por
ABATENIO DE
ANDRADE MARQUEZ
NETO
Data: 29/05/2024 08:42



Assinado digitalmente
por EDNALDO REGIO
DE LIMA
Data: 29/05/2024 09:10



Assinado digitalmente
por LEANDRO
CASSIANO NEVES
Data: 29/05/2024 09:52

